

**RETIFICAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020**

PROCESSO 04-14/2020

A empresa Rioquímica S. A. recusou assinar o contrato do item 02 e o referido item foi repassado a empresa subsequente Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. conforme se segue:

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DAS DOTAÇÕES	MARCA
2	67838	DETERGENTE DESINFETANTE, PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, PISOS, PAREDES, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS, À BASE DE DIDECLDIMEITLAMÔNIO E CLORIDRATO DE P O L I H E X A M E T I L E N O BIGUANIDA, SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL, NÃO CORROSIVO, COMPATÍVEL COM POLÍMEROS E METAIS, FRASCO COM 5 LITROS	FRASCO	20	RS 199,8000	RS 3.996,00	INDALABOR

Firma vencedora:

ITEM 02 – Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. – CNPJ: 04.654.861/0001-44 – valor total do contrato: R\$3.996,00;

VALOR GLOBAL: R\$283.049,55

Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

*Edmundo Souza Lima Caldoncelli Franco*  
Pregoeiro

**RETIFICAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020**

PROCESSO 04-14/2020

A empresa Rioquímica S. A. recusou assinar o contrato do item 02 e o referido item foi repassado a empresa subsequente Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. conforme se segue:

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DAS DOTAÇÕES	MARCA
2	67838	DETERGENTE DESINFETANTE, PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, PISOS, PAREDES, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS NÃO CRÍTICOS, À BASE DE DIDECLDIMEITLAMÔNIO E CLORIDRATO DE P O L I H E X A M E T I L E N O BIGUANIDA, SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL, NÃO CORROSIVO, COMPATÍVEL COM POLÍMEROS E METAIS, FRASCO COM 5 LITROS	FRASCO	20	RS 199,8000	RS 3.996,00	INDALABOR

Firma vencedora:

ITEM 02 – Indalabor Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. – CNPJ: 04.654.861/0001-44 – valor total do contrato: R\$3.996,00;

VALOR GLOBAL: R\$283.049,55

Prazo de entrega: conforme edital

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

*Guilherme José Antonini Barbosa*  
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS  
EDITAL Nº 053/2020**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Médico, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual quando houver persistência das hipóteses legais ensejadoras da contratação, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Médico para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.

1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

**2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO**

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Possuir nível superior completo em Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e formação/experiência, conforme abaixo discriminado:

3.1.1. Da Habilitação:

UNIDADE DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Área 01 – Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico: atuação no Bloco Cirúrgico da urgência/emergência, Bloco Cirúrgico da urgência/eletivo/ e Bloco Obstétrico Ou Unidade Hospital Dia Cirúrgico: atuação em cirurgias eletivas e exames de colonoscopias.	Anestesiologista	Residência Médica concluída em Anestesiologia, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC OU Especialização reconhecida pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia.
Área 2 - Unidade de Pronto Atendimento	Cirurgião Geral	Residência Médica concluída em Cirurgia Geral, reconhecida pelo MEC OU Título de Especialista em Cirurgia Geral emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB / Colégio Brasileiro de Cirurgiões.
Área 03 – Gerência de Linha de Cuidado da Criança	Cirurgião Pediátrico	Residência Médica concluída em Cirurgia Pediátrica credenciada pelo MEC OU Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino OU Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica OU Residência Médica em Cirurgia Pediátrica a partir do segundo ano OU Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino em curso, a partir do segundo ano E experiência profissional como Médico, mínima de 06 (seis) meses, em atendimento de Urgência em Cirurgia Pediátrica.
Área 04 – Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico	Cirurgião Vascular	Residência Médica concluída em Cirurgia Vascular reconhecida pelo MEC OU Título de Especialista em Cirurgia Vascular emitido pela AMB.
Área 05 - Unidade de Pronto Atendimento	Clínico Geral	Residência Médica em Clínica Médica concluída OU 04 meses de experiência em atendimento de Clínica Médica em urgência e emergência em Instituição Hospitalar.
Área 06 – Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Clínico Geral	Residência Médica em Clínica Médica concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada MEC OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica OU Residência Médica concluída em áreas clínicas como Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Nefrologia e Reumatologia, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela respectiva Sociedade OU em caso de ausência de Residência Médica reconhecida pelo MEC, experiência profissional como Médico Clínico, mínima de 05 (cinco) anos.
Área 07 – Gerência de Diagnóstico por Imagem	Ecografista	Residência em Ecografia concluída, credenciada pelo MEC OU Especialização em Ecocardiografia Adulta concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021 OU titulação em Ecografia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
Área 08 - Unidade de Emergência	Emergencista	Residência Médica em Clínica Médica concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada MEC OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica OU Residência Médica em Terapia Intensiva ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB OU Residência Médica em Medicina de Emergência concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2022, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência - ABRAMEDE OU Residência Médica concluída em Cirurgia Geral credenciada pelo MEC E seis meses de experiência comprovada com atendimento de pacientes críticos (unidade de emergência, pré-hospitalar móvel ou terapia intensiva).
Área 09 - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Geriatra	Residência Médica em Geriatria concluída, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia E Especialização em Clínica Médica ou Residência Médica em Clínica Médica credenciada pelo MEC.
Área 10 – Gerência de Linha de Cuidado da Mulher	Ginecologista	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada pelo MEC OU Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia emitido pela AMB.
Área 11 - Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto	Intensivista	Residência Médica concluída em Terapia Intensiva ou Cirurgia Geral ou Clínica Médica ou Cardiologia ou Anestesiologia credenciada pelo MEC OU Especialização em Terapia Intensiva OU Experiência profissional comprovada em Terapia Intensiva mínima de 01 (um) ano.
Área 12 - Gerência de Linha de Cuidado da Criança	Neonologista	Residência Médica em Neonatologia OU Terapia Intensiva Pediátrica Neonatal concluída ou em curso, a partir do 2º ano, credenciada pelo MEC.
Área 13 - Unidade de Pronto Atendimento	Neurocirurgião	Residência Médica em Neurocirurgia concluída credenciada pelo MEC OU Título de Especialista em Neurocirurgia emitido pela AMB / Sociedade Brasileira de Neurocirurgia E no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional.
Área 14 - Unidade de Atendimento de Urgência/ Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Neurologista	Residência Médica em Neurologia concluída OU Título de especialista emitido pela AMB ou pelo MEC para a Unidade de Pronto Atendimento OU Residência Médica em Neurologia concluída/em curso com previsão de término em fevereiro de 2021 OU Título de especialista emitido pela AMB ou pelo MEC para a Gerência de Linha de Cuidado Clínico.
Área 15 – Unidade de Pronto Atendimento	Ortopedista	Residência Médica em Ortopedia concluída ou cursando a partir do terceiro ano da referida residência, credenciada pelo MEC.
Área 16 – Gerência de Diagnóstico por Imagem	Radiologista	Residência Médica em Radiologia concluída ou cursando o terceiro ano da Residência Médica em Radiologia, credenciada pelo MEC OU Especialização em Radiologia concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021 OU titulação em Radiologia pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

3.2. A documentação a ser apresentada pelo candidato para a HABILITAÇÃO é a seguinte:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital;
- Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso Superior de Medicina com data da colação de grau, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;
- Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência Médica/Título de Especialista conforme habilitação exigida no subitem 3.1.1.
- Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;

e) Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que o candidato não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens (Anexo II);  
 f) Cópia do registro profissional de Médico no Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro da validade especificada pelo mesmo;  
 g) Comprovante de Experiência Profissional conforme subitem 3.1.1, que deverá atender a uma das seguintes opções:

• No caso de serviço prestado na **ÁREA PRIVADA**:  
 - Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;

• No caso de serviço prestado na **ÁREA PÚBLICA**:  
 - Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinado pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como **AUTÔNOMO**:  
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

3.2.1. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração de experiência citada na alínea "g" do subitem 3.2 de candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado na ficha de inscrição.  
 3.2.2. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB – SEFOP e havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

3.3. A pessoa física se responsabilizará pela veracidade dos documentos apresentados no presente processo seletivo, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e de contratação.

3.3.1. Havendo a necessidade de dirimir dúvidas quanto à documentação apresentada, poderá a Gerência de Pessoas e do Trabalho solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação original no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a recusa em atendimento à solicitação pelo candidato implicará em sua inabilitação.

3.4. Da Lotação:

3.4.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão e/ou UPA HOB.

3.4.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo;

3.4.3. UNIDADE HOSPITAL DIA CIRÚRGICO - Rua Joaquim Felício, 109 - Bairro Sagrada Família.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O candidato submeter-se-á a classificação de acordo com a seguinte pontuação:

ÁREA	ESPECIALIDADE	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Anestesiologista	Tempo de experiência profissional comprovada como Anestesiologista.	05 (cinco) pontos para cada 02 (dois) anos completos de experiência.	100 (cem) pontos
02	Cirurgião Geral	Tempo de Experiência Profissional comprovada como Cirurgião Geral.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica concluída em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia do Trauma, reconhecidas pelo MEC ou Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia do Trauma, emitidos pela AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões.	25 (vinte e cinco) pontos cada especialidade	
03	Cirurgião Pediátrico	Tempo de experiência profissional comprovada em Pronto Atendimento Pediátrico, na área de cirurgia Pediátrica.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica em Cirurgia Pediátrica concluída ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica ou Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica de no mínimo 03 (três) anos realizada em Hospital de Ensino.	30 (trinta) pontos	
		Residência Médica em Cirurgia Pediátrica em curso, a partir do segundo ano, ou Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino em curso, a partir do segundo ano e experiência profissional como Médico, mínima de 06 (seis) meses, em atendimento de Urgência em Cirurgia Pediátrica.	20 (quarenta) pontos	

04	Cirurgião Vascular	Tempo de experiência profissional comprovada como Cirurgião Vascular.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 70 (setenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica concluída em Cirurgia Vascular.	30 (trinta) pontos	
05	Clínico Geral - PA	Tempo de experiência profissional comprovada como Médico Clínico em Instituição Hospitalar.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica concluída em Clínica Médica ou Medicina Intensiva credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva.	15 (quinze) pontos por especialidade	
		Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	10 (dez) pontos por especialidade - Máximo 20 (vinte) pontos	
06	Clínico Geral - CM	Tempo de experiência profissional comprovada como Médico em Instituição Hospitalar.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica concluída em Clínica Médica credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.	30 (trinta) pontos	
		Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	10 (dez) pontos por especialidade - Máximo 20 (vinte) pontos	
07	Ecografista	Tempo de experiência profissional comprovada em Ecografia.	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência	100 (cem) pontos
08	Emergencista	Tempo de experiência profissional comprovada na área de Emergência ou Terapia Intensiva.	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência Máximo 40 (quarenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência em Medicina de Emergência ou Terapia Intensiva ou os respectivos títulos de especialistas	20 (vinte) pontos por especialidade	
		Doutorado	15 (quinze) pontos	
		Mestrado	5 (cinco) pontos	
09	Geriatra	Tempo de experiência profissional comprovada como Médico em Instituição Hospitalar	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência - Máximo 30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica concluída em Geriatria e Gerontologia credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.	50 (cinquenta) pontos	
		Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	10 (dez) pontos por especialidade - Máximo 20 (vinte) pontos	
10	Ginecologista	Tempo de experiência profissional comprovada como Ginecologista.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 50 (cinquenta) pontos	100 (cem) pontos
		Certificado de Conclusão de Mestrado e/ou Doutorado	10 (dez) pontos por título	
		Residência Médica ou Especialização concluída em área de atuação em Ginecologia e Obstetria: US em Ginecologia e Obstetria ou Medicina Fetal ou, Gestaçao de Alto Risco ou Cirurgia Ginecológica/Oncológica ou Mastologia.	30 (trinta) pontos	
11	Intensivista	Tempo de experiência profissional comprovada em Terapia Intensiva	05 (cinco) pontos para cada 02 (dois) anos completos de experiência - Máximo 30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica ou Especialização concluída em Terapia Intensiva	40 (quarenta) pontos	
		Residência Médica em Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Cardiologia ou Anestesiologista	30 (trinta) pontos	
12	Neonatalogista	Tempo de experiência profissional comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 60 (sessenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica concluída em Neonatologia ou Terapia Intensiva Neonatal ou Título de Especialista em Neonatologia.	40 (quarenta) pontos	
13	Neurocirurgião	Tempo de experiência profissional comprovada como Neurocirurgião	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência - Máximo 60 (sessenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica em Neurocirurgia concluída ou Título de Especialista em Neurocirurgia	40 (quarenta) pontos	

Mantenha  
a cidade limpa.  
Utilize as lixeiras.

14	Neurologista	Tempo de experiência profissional comprovada como Neurologista	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência – Máximo 60 (sessenta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica em Neurocirurgia concluída ou Título de Especialista em Neurologia	40 (quarenta) pontos	
15	Ortopedista	Tempo de experiência profissional comprovada em como Ortopedista	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência – Máximo 30 (trinta) pontos	100 (cem) pontos
		Residência Médica em Ortopedia ou Título de Especialista em Ortopedia	40 (quarenta) pontos	
		Residência Médica em Ortopedia em curso [curando a partir do terceiro ano]	30 (trinta) pontos	
16	Radiologista	Tempo de experiência profissional comprovada como Radiologista/ Ultrassonografista	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência	100 (cem) pontos

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. A comprovação de títulos referentes ao Curso de Residência ocorrerá mediante a apresentação de fotocópia do certificado ou declaração de conclusão/em curso (frente e verso) expedida por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados.

5.1.1. A comprovação de títulos referentes ao Curso de Residência não será aceita mediante declarações, atestados e documentos em língua estrangeira.

5.1.2. Os comprovantes da experiência profissional e dos títulos de Residência/Especialista apresentados pelos candidatos serão avaliados conforme descrito nos subitens 3.1.1 e 4.1 para HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição.

5.2. A participação nesta seleção importa total, irrevogável e irretroatável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

5.3. O candidato deverá candidatar-se apenas para 01 (uma) das áreas de opções.

**6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A documentação referente à prova de títulos deverá ser apresentada no ato da inscrição, em envelope opaco, devidamente lacrado, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado nº 053/2020  
Hospital Metropolitan Odilon Behrens  
Médico  
Nome Completo do Candidato.”

6.2. O envelope deverá ser entregue pessoalmente ou através de procurador, no Hospital Metropolitan Odilon Behrens, Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo – sito na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM, impreterivelmente.

6.2.1. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um protocolo de recebimento do envelope.

6.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação de comprovação de títulos para fins de classificação, não sendo aceitos envelopes abertos ou fora do prazo e local estabelecidos.

6.3.1. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.

6.4. Não serão aceitas inscrições nem documentação para comprovação de Títulos fora do prazo estabelecido no item 6.2 deste Edital.

6.5. A Gerência de Pessoas e do Trabalho- GPET emitirá ata da reunião em que se efetuará a avaliação da documentação dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos habilitados e daqueles que forem inabilitados, com a devida motivação, bem como a classificação dos mesmos. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada na referida Gerência.

6.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

**7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1 Em caso de empate (mesma pontuação), para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada
- 2º Critério – Residência Médica concluída
- 3º Critério – Maior idade.

**8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO**

8.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

8.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo – sito na Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

Recurso  
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 053/2020 Hospital Metropolitan Odilon Behrens  
Nome completo e identidade”.

8.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

8.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

**9. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. A contratação pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n.º, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes

à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- c) CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
- g) CPF para dependentes do imposto de renda;
- h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Registro Profissional de Médico (Conselho Regional de Medicina - CRM);
- j) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CRM) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- l) 2 fotos 3x4 recentes colorizadas;
- m) PIS/PASEP;
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Medicina, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- o) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiaivil.mg.gov.br/servico>;
- p) Cartão de vacina atualizado.

9.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

9.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

9.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

9.4. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 10.1.1:

- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitan Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

9.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

**10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO**

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final

deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a Lei Municipal nº 11.175/2019.

**11. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

11.1. Cargo: Médico  
11.1.1: Unidade de Pronto Atendimento e Unidade de Emergência e Gerência de Linha de Cuidado da Mulher: Bloco Obstétrico, Gerência de Linha de Cuidado Clínico (Enfermaria COVID-19)

- a) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 3.270,90 (três mil duzentos e setenta reais e noventa centavos).
- b) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 3.885,48 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
- c) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 6.541,79 (seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).
- d) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 7.770,95 (sete mil e setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).
- e) Jornada de Trabalho/30 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 8.583,28 (oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).
- f) Jornada de Trabalho/30 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 10.427,02 (dez mil e quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos).

11.1.2: Gerência de Diagnóstico por Imagem, Unidade Neonatal e Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto:

- a) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 2.941,48 (Dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- b) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 3.285,03 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos).
- c) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 5.882,96 (cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).
- d) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 6.570,07 (seis mil, quinhentos e setenta reais e sete centavos).

11.1.3: Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico, Gerência de Linha de Cuidado da Criança, Gerência de Linha de Cuidado da Mulher, Gerência de Linha de Cuidado Clínico e Unidade Hospital Dia Cirúrgico:

- a) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 2.775,55 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
- b) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 2.980,82 (dois mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).
- c) Jornada de Trabalho/20 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 4.755,38 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
- d) Jornada de Trabalho/20 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 5.165,92 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- e) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 5.551,09 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos).
- f) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 5.961,63 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

11.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, na prestação de serviço que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ao pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrevogável e irretroatável

aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020

*Danilo Borges Matias*  
Superintendente

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 053/2020 – MÉDICOS**

**1. Dados do Candidato**

Nome Completo			
Carteira de Identidade		Data de Nascimento	
Telefones:			
E-mail			

ÁREA DE OPÇÃO	<input type="checkbox"/> ÁREA 01 – Anestesiologista	<input type="checkbox"/> ÁREA 02 – Cirurgia Geral	<input type="checkbox"/> ÁREA 03 – Cirurgia Pediátrica
	<input type="checkbox"/> ÁREA 04 – Cirurgia Vascular	<input type="checkbox"/> ÁREA 05 – Clínico Geral - PA	<input type="checkbox"/> ÁREA 06 – Clínico Geral - CM
	<input type="checkbox"/> ÁREA 07 – Ecografista	<input type="checkbox"/> ÁREA 08 – Emergencista	<input type="checkbox"/> ÁREA 09 – Geriatria
	<input type="checkbox"/> ÁREA 10 – Ginecologista	<input type="checkbox"/> ÁREA 11 – Intensivista	<input type="checkbox"/> ÁREA 12 – Neonatologista
	<input type="checkbox"/> ÁREA 13 – Neurocirurgião	<input type="checkbox"/> ÁREA 14 – Neurologista	<input type="checkbox"/> ÁREA 15 – Ortopedista
	<input type="checkbox"/> ÁREA 16 – Radiologista		

**2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme o subitem 3.1.1 do Edital:**

Documentação	Consta
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Medicina, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC.	( ) sim ( ) não
Cópia do registro profissional de Médico no Conselho Regional de Medicina – CRM dentro da validade especificada pelo mesmo.	( ) sim ( ) não
Curriculo atualizado.	( ) sim ( ) não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o HOB.	( ) sim ( ) não
Cópia do certificado ou declaração de conclusão/em curso da Residência Médica credenciada pelo MEC ou titulação pela Sociedade Brasileira da especialidade requerida pelo cargo, conforme subitem 3.1.1 do edital.	( ) sim ( ) não
Comprovação de experiência profissional conforme o edital.	( ) sim ( ) não

**3. Experiência Profissional Comprovada para CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme o subitem 4.1:**

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		___/___/___ a ___/___/___
2.		___/___/___ a ___/___/___
3.		___/___/___ a ___/___/___

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANEXO II - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 053/2020 – MÉDICOS**

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei de que não tenho pendências administrativas para com o mesmo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO III**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT\_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST\_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG\_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDEREÇO», nº «N\_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciada no Edital de Processo Seletivo nº \_\_\_\_/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)**

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)**

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO\_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO\_TOTAL» («EXTENSO\_SAL»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º - O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§ 3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.

§ 5º O contrato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA»  
CONTA: «CC»

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_\_ (.....) meses, com início em «DT\_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)**

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;  
b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;  
c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;  
d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
- b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistar-se como eleitor;

7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;

7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária nº ..... - f. ....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do contratado:

10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;

10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;

10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:

- a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
- b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
- c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;

10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;

10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como as solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;

- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;  
10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
10.2.11. Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;  
10.2.12. Representar contra abuso de poder;  
10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.  
10.3. É proibido ao contratado:  
10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;  
10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;  
10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;  
10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;  
10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;  
10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;  
10.3.7. Recusar fê a documento público;  
10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;  
10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proferir tais ofensas;  
10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;  
10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;  
10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;  
10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;  
10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;  
10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;  
10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;  
10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;  
10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;  
10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;  
10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.  
§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:  
11.1.1. Pelo término do prazo contratual;  
11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;  
11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;  
11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;  
11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.  
11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):  
11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.  
11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.  
11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

- 12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL DE TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT\_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.  
12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS\_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- ( ) Plantão Diurno  
( ) Plantão Noturno  
( ) Plantão Diurno/Noturno  
( ) Horizontal  
( ) Rodízio  
( ) Atendimento Ambulatorial  
( ) Atendimento em Urgência  
( ) Internação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020

«NOME»  
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS  
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO,

EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estadocivil), RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

( ) não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

( ) ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1988.

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**CONTROLADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO**

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 08-000.335-19-96

AGENTE PÚBLICO: CARLA CRISTINA MAIA DE SOUZA – BM: 110.698-6

PROCURADOR(A): JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MG: 115.181

O Subcontrolador de Correição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 233 da Lei Municipal nº 7.169/96, alterada pela Lei Municipal nº 10.700/14, torna público o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe por perda de objeto.

PROCESSO Nº: 08-000.337-19-11

AGENTE PÚBLICO: CÁSSIA CRISTINA GUANAIS SUBOTIN – BM 42.321-5

PROCURADOR(A): JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MG: 115.181

O Subcontrolador de Correição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 233 da Lei Municipal nº 7.169/96, alterada pela Lei Municipal nº 10.700/14, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da Comissão Disciplinar III da Subcontroladoria de Correição, torna público a ABSOLVIÇÃO do agente público supracitado, nos termos do art. 233, inc. IV, c/c art. 238, IV, da Lei nº 7.169/96.

PROCESSO Nº: 08-000.010-20-65

AGENTE PÚBLICO: MARIA DO CARMO CAMPOS VILLAMARIM – BM 71.639-5

PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG: 111.046

O Subcontrolador de Correição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 233 da Lei Municipal nº 7.169/96, alterada pela Lei Municipal nº 10.700/14, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da Comissão Disciplinar I da Subcontroladoria de Correição, torna público a ABSOLVIÇÃO do agente público supracitado, nos termos do art. 233, inc. IV, c/c art. 238, IV, da Lei nº 7.169/96.

PROCESSO Nº 08-000.290-17-98

AGENTE PÚBLICO: ADEMIR FERREIRA DA SILVA – MAT: 8.149-9

PROCURADOR(A): MARENI LINHARES SARAIVA – OAB/MG: 111.046

O Subcontrolador de Correição, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 247, da Lei Municipal nº 7.169/96, alterada pela Lei Municipal nº 10.700/14, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE por ter o beneficiário do Processo em epígrafe cumprido as condições estabelecidas na Suspensão do Processo Disciplinar – SUSPAD, durante seu prazo de duração, conforme despacho constante nos autos.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

*Daniel Martins e Avelar*  
Subcontrolador de Correição

INTIMAÇÕES

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA OS SEGUINTE ATOS:

PROCESSO Nº: 08-000.252-19-60

AGENTE PÚBLICO: CIBELE FERREIRA PINTO – BM: 97.470-X

PROCURADOR(A): MARCOS AURÉLIO ROCHA PEREIRA DORNELAS – OAB/MG 167.926

TOMAR CIÊNCIA do(s) documento(s)/despacho(s) juntado(s) à(s) folha(s) 168, em 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº: 08-000.230-19-28

AGENTE PÚBLICO: LEONARDO ANTÔNIO MUNIZ – BM: 99.618-5

PROCURADOR(A): MARCOS AURÉLIO ROCHA PEREIRA DORNELAS – OAB/MG 167.926

TOMAR CIÊNCIA do(s) documento(s)/despacho(s) juntado(s) à(s) folha(s) 149, em 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº: 08-000.118-18-05

AGENTE PÚBLICO: MARIA DE LOURDES MUNIZ – MAT: 1848-7

PROCURADOR(A): NATAN SANTOS ANDRADE – OAB/MG 163.093

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, concedemos vista do Relatório de Julgamento Disciplinar nº 27/2020, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO ARTIGO 252 da Lei 7.169/96 alterada pela Lei 10.700/14.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020

*Daniel Martins e Avelar*  
Subcontrolador de Correição